

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 9

Quarta-feira, 18 de Março de 1987

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 303/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 85/71, 86/72, 87/73 e 89/74 necessárias à obra de «construção das Estradas Regionais n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 304/87:

Aprova a minuta da escritura de compra e venda de um prédio urbano, localizado no sítio da Vila, freguesia de Machico e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano.

#### Resolução n.º 305/87:

Autoriza o pagamento da importância devida pelos vencimentos dos professores efectivos do ensino primário, do concelho do Funchal.

#### Resolução n.º 306/87:

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora do VI Festival da Canção Infantil da Madeira, no montante de 400 000\$.

#### Resolução n.º 307/87:

Aprova o orçamento ordinário privativo de diversas escolas preparatórias.

#### Resolução n.º 308/87:

Aprova o orçamento ordinário privativo de diversas escolas secundárias.

#### Resolução n.º 309/87:

Atribui subsídios a diversas associações desportivas.

#### Resolução n.º 310/87:

Atribui subsídios a várias associações desportivas.

#### Resolução n.º 311/87:

Atribui subsídios a diversas associações desportivas.

#### Resolução n.º 312/87:

Autoriza a Secretaria Regional da Economia a proceder à actualização da renda devida pelo uso do prédio urbano localizado ao sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz.

#### Resolução n.º 313/87:

Autoriza várias promoções de funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

#### Resolução n.º 314/87:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

#### Resolução n.º 315/87:

Autoriza a promoção de João Manuel da Silva e de José António Gouveia Pestana para a categoria de auxiliares de exploração de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos, da Secretaria Regional do Plano.

#### Resolução n.º 316/87:

Autoriza a contratação de Maria Lídia Miranda Nunes, com a categoria de 3.º oficial, para prestar serviço no âmbito da Direcção de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

#### Resolução n.º 317/87:

Atribui um subsídio à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 23 069 000\$.

#### Resolução n.º 318/87:

Autoriza o ingresso de José Manuel Ferreira Vicente na carreira de fiscal de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 319/87:

Autoriza a admissão de Pedro Bruno Castro Carreira, com a categoria de técnico de hidrologia operativa de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

**Resolução n.º 320/87:**

Autoriza o pagamento de indemnização devida pela expropriação efectuada à sociedade denominada «TRANS-FUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 321/87:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação da obra de «construção do Centro de Formação Pré-profissional para deficientes».

**Resolução n.º 322/87:**

Autoriza a aquisição da pintura «Alice no Espelho».

**Resolução n.º 323/87:**

Atribui um subsídio ao «Recreio Musical União da Mocidade» no montante de 150 000\$.

**Resolução n.º 324/87:**

Autoriza a aquisição de diversos quadros artísticos a José Júlio Monteiro de Barros.

**Resolução n.º 325/87:**

Atribui um louvor público, a título póstumo, a Fernando Sabino Abreu Caldeira.

**Resolução n.º 326/87:**

Autoriza a Direcção Regional de Portos a proceder à emissão de um alvará, a título precário, de ocupação do domínio público marítimo em São Vicente, a favor de Marcos Marques Rosa.

**Resolução n.º 327/87:**

Determina que o juramento dos agentes de fiscalização das empresas que explorem o serviço público de transporte colectivo de passageiros se efectue perante o Director Regional de Transportes.

**Resolução n.º 328/87:**

Autoriza a promoção de Cândido António Menezes para a categoria de Jardineiro de 1.ª classe do quadro do pessoal da Delegação do governo na Ilha do Porto Santo.

**Resolução n.º 329/87:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Março de 1987, às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, no montante de 409 000 000\$.

**Resolução n.º 330/87:**

Adjudica o arrendamento das Lojas n.ºs 8 e 28 do Bairro da Nazaré.

**Resolução n.º 331/87:**

Adjudica ao consórcio externo constituído pelas empresas CENOR/GRID a elaboração do estudo prévio do projecto da Circular da cidade do Funchal — cota 200.

**Resolução n.º 332/87:**

Rectifica a Resolução n.º 2179/86, de 6 de Novembro.

**Resolução n.º 333/87:**

Autoriza a admissão de Bozena Maria Borecka Salta, com a categoria de engenheira agrónoma de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional da Agricultura.

**Resolução n.º 334/87:**

Autoriza a admissão de Maria de Fátima de Castro Fernandes, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 335/87:**

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e colocação de 120 tetrápodes na zona confinante com o mar da freguesia do Paúl do Mar.

**Resolução n.º 336/87:**

Revoga a Resolução n.º 222/87, de 18 de Fevereiro.

**Resolução n.º 337/87:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à contribuição a efectuar ao Fundo de Turismo.

**Resolução n.º 338/87:**

Fixa os valores do salário mínimo mensal a observar a partir de 1 de Janeiro de 1987.

**Resolução n.º 339/87:**

Rectifica a Resolução n.º 278-B/87, de 5 de Março.

**Resolução n.º 340/87:**

Fixa os requisitos de tempo de serviço necessários à candidatura dos professores provisórios titulares de habilitação própria, aos concursos de professores efectivos do ensino preparatório e secundário.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 29/87:**

Atribui carácter de permanência aos 4 lugares de chefe de serviço.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

**Portaria n.º 26/87:**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

**Portaria n.º 27/87:**

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 28/87:

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Despacho Normativo n.º 1/87:

Estabelece as normas para homologação de preços de viaturas individuais, para efeitos fiscais.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho

Aprova o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho - 87».

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 303/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 85/71, 86/72, 87/73 e 89/74 necessárias à «Obra de construção das Estradas Regionais números 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — Primeira Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Agostinho Pereira de Oliveira e mulher D. Ilda Camacho Oliveira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 304/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta de escritura de compra e venda de um prédio urbano, localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho de Machico, pertencente a Maria Gabriela Menezes Alves de França Dória.

b) Delegar os poderes de representação da Re-

gião Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no senhor Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 305/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar o pagamento de 26 188 273\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02, da Secretaria Regional da Educação, referente a vencimentos de professores efectivos do Ensino Primário do concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 306/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir à Comissão Organizadora do VI Festival da Canção Infantil da Madeira um subsídio de 400 contos destinado a custear despesas inerentes a esta realização.

Esta verba tem a seguinte cabimentação orçamental: Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 02, Código 42.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 307/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo das seguintes Escolas Preparatórias:

Escola Preparatória de Gonçalves Zarco — 128 536 000\$00;

Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo — 147 195 000\$00;

Escola Preparat. de Machico — 83 652 000\$00;  
Escola Preparat. da Calheta — 61 567 000\$00;  
Escola Preparatória da Ribeira Brava — 90 985 000\$00;

Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 142 317 000\$00;

Escola Prep. de Santa Cruz — 72 361 000\$00;  
 Escola Prep. do Porto Santo — 68 835 000\$00;  
 Escola Prep. da Ponta do Sol — 33 164 000\$00;  
 Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia — 185 536 000\$00;  
 Escola Preparat. da Achada — 57 934 000\$00;  
 Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — 69 253 000\$00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 308/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário Privativo das seguintes Escola Secundárias:

Escola Secundária de Jaime Moniz — 328 240 000\$00;  
 Escola Secundária de Francisco Franco — 245 580 000\$00;  
 Escola Secund. do Funchal — 103 756 000\$00;  
 Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva — 138 631 000\$00;  
 Escola Secund. de Machico — 60 055 000\$00;  
 Esc. do Magistério Primário — 33 568 000\$00;  
 Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico — 35 778 000\$00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 309/87

No âmbito do apoio que vem sendo dispensado ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu atribuir aos clubes abaixo mencionados subsídios nos quantitativos referidos, para participação nas Competições Nacionais que se indicam, época 1986/87, e em que têm sido obtidos resultados que muito contribuem para o engrandecimento do processo de desenvolvimento desportivo desta Região:

500 000\$00 para o Académico Clube Desportivo de Fátima — Andebol — III Divisão Nacional Masculinos;  
 500 000\$00 para o Clube Sports da Madeira — Andebol — I Divisão Femininos;  
 500 000\$00 para o Clube Amigos do Basquete

— Basquetebol — II Divisão Nacional Femininos; 500 000\$00 para o Clube Desportivo Nacional  
 — Voleibol — II Divisão Nacional Masculinos; 500 000\$00 para o Clube Sports da Madeira  
 — Voleibol — I Divisão Femininos; 200 000\$00 para o Clube Desportivo São Roque — Ténis de Mesa — I Divisão Nacional Masculinos;  
 200 000\$00 para a Associação Cristã da Madeira — Ténis de Mesa — I Divisão Nacional Masculinos.

Estas verbas têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 06, Capítulo 06, Divisão 00, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 310/87

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu atribuir às Associações Desportivas abaixo mencionadas subsídios de valor correspondente a seis duodécimos do subsídio para o ano corrente, nos quantitativos que seguidamente se indicam:

Associação de Futebol do Funchal — 5 500 000\$00;  
 Associação de Desportos da Madeira — 5 250 000\$00;  
 Associação de Basquetebol do Funchal — 1 350 000\$00;  
 Associação de Voleibol do Funchal — 1 000 000\$00;  
 Associação de Judo da Madeira — 600 000\$00;  
 Associação de Desportos do Porto Santo — 100 000\$00.

Estes subsídios têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 311/87

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu atribuir aos Clubes abaixo mencionados subsídios dos quantitativos que se indicam e que correspondem

a seis duodécimos do subsídio referente ao ano de 1987:

- Clube Desportivo Nacional — 500 000\$00;
- Club Sport Marítimo — 450 000\$00;
- Associação Desportiva de Machico — 425 000\$00;
- Sporting Clube Santacruzense — 425 000\$00;
- Clube Futebol União — 300 000\$00;
- Académico Clube Desportivo de Fátima — 250 000\$00;
- Clube Sports Madeira — 250 000\$00;
- Clube Futebol Andorinha — 250 000\$00;
- Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos — 225 000\$00;
- Clube Naval do Funchal — 200 000\$00;
- Clube Amigos do Basquete — 175 000\$00;
- Juventude Atlântico Clube — 175 000\$00;
- Sporting Clube da Madeira — 150 000\$00;
- Clube Futebol Carvalheiro — 150 000\$00;
- Clube Desportivo S. Roque — 150 000\$00;
- Associação Desportiva Santana — 150 000\$00;
- Associação Desportiva da Camacha — 125 000\$00;
- Associação Desportiva e Cultural de S. Vicente — 100 000\$00;
- Clube Desportivo Baía de Zarco — 100 000\$00;
- Clube Desportivo Recreio e Desporto — 100 000\$00;
- Grupo Desportivo Alma Lusa — 100 000\$00;
- Clube Desportivo Ribeira Brava — 100 000\$00;
- Associação Cristã da Madeira — 75 000\$00;
- Clube Futebol Pátria — 75 000\$00;
- Clube Desportivo 1.º de Maio — 75 000\$00;
- Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos — 75 000\$00;
- Núcleo de árbitros de Futebol do Funchal — 60 000\$00;
- Aero Clube da Madeira — 60 000\$00;
- Judo Clube da Madeira — 60 000\$00;
- Colégio Infante D. Henrique — 50 000\$00;
- Associação Promotora do Ensino Livre — 50 000\$00;
- Ginásio Clube Madeira — 50 000\$00;
- Associação Desportiva Pontasolense — 50 000\$00;
- Clube de Futebol Caniçal — 50 000\$00;
- Grupo Desportivo Ginja — 50 000\$00;
- Estrela Futebol Clube — 50 000\$00;
- Grupo Desportivo do Porto Moniz — 50 000\$00;
- Grupo Desportivo Monte Real — 50 000\$00;
- Choupana Futebol Clube — 50 000\$00;
- Sporting Clube do Porto Santo — 50 000\$00;
- Clube Desportivo Juventude — 50 000\$00;
- Grupo Desportivo «A Coruja» — 35 000\$00;

Sociedade Columbófila da Madeira — 30 000\$00;

Corpo Nacional de Escutas — 30 000\$00;

Grupo Columbófilo Asas do Atlântico — 30 000\$00.

Estes subsídios têm o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 312/87

De acordo com o estabelecido nos art.ºs 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu em conjugação com o disposto na Portaria n.º 617/86, de 23 de Outubro, autorizar a Secretaria Regional da Economia a proceder à actualização da renda do prédio urbano localizado ao Sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, onde funciona o Posto de Inseminação Artificial, para o quantitativo mensal de 8 000\$00.

A nova renda será paga com efeitos a contar do dia 1 de Abril de 1987.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 313/87

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu nomear na Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional da Economia, os funcionários:

Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, para Engenheiro Agrónomo de 1.ª classe, da Divisão de Viticultura, da Direcção dos Serviços Agrícolas;

Rigoberto Ricardo Spínola Ramos, para Técnico Superior Principal, do Departamento de Construções Hidroagrícolas, da Direcção dos Serviços Hidroagrícolas;

Maria da Nazaré Rodrigues da Silva, para Engenheiro Técnico Agrário de 1.ª classe, da Divisão de Viticultura, da Direcção dos Serviços Agrícolas;

Maria Isabel de Freitas Baptista, para Técnico de 1.ª classe, da Secção de Informação e Documentação Técnica.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 314/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Fórum do Funchal, referente ao mês de Março de 1987.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 315/87**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu promover às categorias que para um se indica, os seguintes funcionários da Secretaria Regional do Plano, na Direcção Regional de Portos:

João Manuel da Silva, Auxiliar de Exploração de 1.ª classe a partir de 2.5.85.

José António Gouveia Pestana, Auxiliar de Exploração de 1.ª classe, a partir de 20.6.85.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 316/87**

Considerando que há um 3.º oficial da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano que se encontra a prestar Serviço Militar;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos Serviços;

De acordo com as resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84 respectivamente de 18 de Outubro e 15

de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

Contratar, além dos quadros, Maria Lídia Miranda Nunes, habilitada com o 11.º ano de escolaridade, como Terceiro Oficial, para prestar serviço na Direcção de Serviços de Contabilidade, da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Março de 1987, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 317/87**

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu atribuir um subsídio no montante de 23 069 000\$00, à empresa de transportes urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª, relativo ao mês de Março de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 318/87**

Considerando a necessidade de recursos humanos sentida pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente no sector da fiscalização;

Considerando que o Porta-Miras de 1.ª classe José Manuel Ferreira Vicente, além de estar habilitado com o Curso Geral de Construção Civil, tem vindo a desempenhar, com interesse e capacidade, funções inerentes à fiscalização de obras;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu autorizar o seu ingresso na carreira de fiscal de obras públicas pela categoria de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 319/87**

Considerando que o Calculador Principal, Francisco Alberto Rodrigues de Gouveia, que ocupava lugar do quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social, passou recentemente à situação de Aposentado;

Considerando a falta de técnicos auxiliares no Laboratório Regional de Engenharia Civil;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu admitir para exercer funções no referido Laboratório, Pedro Bruno Castro Carreira, como Técnico de Hidrologia Operativa de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 320/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 646, relativo à Obra de «Implantação e Instalação da Nova empresa de Transportes Públicos denominada de Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª», no valor de 100 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 321/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para a obra de «Construção do Centro de Formação Pré-Profissional para Deficientes» no Sítio da Quinta do Leme, Funchal, com o preço base de 22 116 200\$00.

A cobertura orçamental será dada pela rubrica 04/50/16.03/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 322/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a aquisição ao artista João Paulo Elyseu de Faria Nunes da pintura «Alice no Espelho», pela importância de 120 000\$00, destinan-

do-se essa obra artística ao Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Esta aquisição tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 323/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 000\$00 ao «Recreio Musical União da Mocidade» de S. Roque — Funchal, destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 324/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a aquisição a José Júlio Monteiro de Barros dos quadros artísticos a seguir indicados, pela importância total de 152 000\$00, as quais obras se destinaram ser oferecidas (três) para a Presidência do Governo Regional (Quinta Vigia):

Funchal (pintura leste) — 45 000\$00  
 Câmara de Lobos — 40 000\$00  
 Câmara de Lobos (desenho) — 45 000\$00  
 Madeira — 22 000\$00.

Esta despesa tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 71.09.

Fica revogada a Resolução n.º 32/87, de 8 de Janeiro do Conselho do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 325/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir um louvor público, a título póstumo, ao Senhor Fernando Sabino Abreu Caldeira, pelos

esforços pessoais que empenhou em prol da Madeira, nomeadamente nos campos de formação profissional hoteleira, do associativismo de classe, do turismo e da cultura.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 326/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir um alvará, a título precário, de ocupação de Domínio Público Marítimo em S. Vicente, para construção de uma pousada para 30 quartos, de acordo com o estudo prévio apresentado pelo Senhor Marcos Marques Rosa.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 327/87**

A evolução do sistema de cobrança nos transportes colectivos de passageiros determinou a necessidade de as empresas que exploram o Serviço Público de Transporte de passageiros exercerem a fiscalização de bilhetes e outros títulos de transporte, pelo que o Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, estabeleceu a possibilidade de assim procederem e atribuiu a agentes especialmente credenciados o poder de levantar autos de notícia em caso de infracção.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 110/81, de 14 de Maio, a fim de tornar exequível tal poder, atribuiu aos agentes de fiscalização das empresas a qualidade de agentes de autoridade mediante a prévia prestação de juramento perante a autoridade administrativa competente.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu que, na Região Autónoma da Madeira, o juramento de exercer com probidade a competência que lhes é atribuída pelo Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, e pelo Artigo 1.º do Decreto-Lei 110/81, de 14 de Maio, deverá ser prestado pelos agentes de fiscalização das empresas que exploram o serviço público de transporte colectivo de passageiros perante o Director Regional de Transportes.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 328/87**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no artigo 15.º n.º 4 do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu promover à categoria de Jardineiro de 1.ª classe, Cândido António Menezes, funcionário da Delegação do Governo no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 329/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais no mês de Março de 1987, no valor global de 409 000 000\$00, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

38.03 — Serviços Autónomos

Direcção Regional de Saúde Pública

a) Pessoal — 68 000 000\$00

b) Outras despesas correntes — 132 000 000\$00

Direcção Regional dos Hospitais

c) Pessoal — 127 000 000\$00

d) Outras despesas correntes — 52 000 000\$00

Código 54 — Transferências — Sector Público

54.03 — Serviços Autónomos

54.03 — 01 — Direcção Regional dos Hospitais — 20 000 000\$00

54.03 — 02 — Direcção Regional de Saúde Pública — 10 000 000\$00

Total de 409 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 330/87**

Na sequência e nos termos do respectivo programa de concurso público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de



1987, resolveu provisoriamente o arrendamento das lojas concursadas no Bairro da Nazaré, aos seguintes concorrentes, por terem apresentado as propostas mais vantajosas:

Loja n.º 8

Take-Away, Churrascaria e seus afins — à Sociedade a constituir por: José Tiago Gonçalves da Silva, David Xavier de Afonseca e Sidónio Correia dos Santos;

Loja n.º 28

Livraria-Papelaria — à Sociedade a constituir por: Maria Gorete Rebelo Jardim Afonseca, Celina Maria Franco Silva e Maria Dora Achada Lourenço dos Santos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 331/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, tendo-se inteirado do relatório da Comissão de Análise nomeada para apreciar as propostas presentes ao concurso para elaboração do «Estudo Prévio do Projecto da Circular da Cidade do Funchal — Cota 200», resolve:

1 — Adjudicar ao Consórcio Externo constituído pelas empresas CENOR/GRID pelo valor de 33 490 000\$00, por ser a proposta tecnicamente mais bem fundamentada e financeiramente mais vantajosa na elaboração do referido Estudo Prévio.

2 — Mais resolve o Conselho do Governo, considerando:

A importância fundamental desta obra para diminuir o trânsito automóvel no Centro da Cidade do Funchal;

O interesse da ligação Este-Oeste em termos de comodidade, rapidez de deslocação para as populações residentes nestas zonas;

A sua influência no plano turístico, pela rapidez de ligação Aeroporto — zona turística;

O interesse das instâncias comunitárias, nomeadamente do Banco Europeu de Investimentos, no desenvolvimento deste projecto:

a) Autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

b) Tomar as medidas adequadas conducentes às reservas de áreas de território destinadas à implantação futura da referida infraestrutura rodoviária.

c) Solicitar os apoios comunitários adequados

ao suporte financeiro dos estudos necessários à elaboração do projecto em todas as suas fases, incluindo a futura execução da obra.

A cobertura financeira será dada através da rubrica orçamental 04/50/07.03/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 332/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Rectificar o último parágrafo da Resolução n.º 2179/86, de 6 de Novembro, onde se lê:

«...no cargo de Segundo Oficial...»

deverá ler-se:

«...no cargo de Terceiro Oficial...».

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 333/87

Considerando que a Senhora Engenheira Agrónoma Bozena Maria Borecka Salta, foi admitida em regime de prestação de serviços para o Centro de Fomento de Floricultura, em Maio de 1982;

Considerando que a nacionalidade polaca a impedia de ingressar nos quadros da Direcção Regional de Agricultura, muito embora na altura já fosse cidadã portuguesa, não podendo no entanto comprová-lo pois o Bilhete de Identidade só foi recebido posteriormente àquela data;

Considerando que por deliberação de 87.1.19, do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia foi conferido a equivalência do Mestrado em Engenharia de Horticultura, da Academia de Agricultura em Varsóvia, Polónia, ao curso de Engenheiro Agrónomo, grau licenciatura;

Verificando-se assim ultrapassados os impedimentos legais para a sua admissão, como Engenheira Agrónoma, para os quadros da Direcção Regional de Agricultura;

Nestes termos o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu admitir Bozena Maria Borecka Salta, como Engenheira Agrónoma de 2.ª classe, para a Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 334/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Admitir para a Secretaria Regional da Economia a licenciada em Direito Maria de Fátima de Castro Fernandes, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, dada a urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 335/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e colocação de 120 tetrápodes da zona confinante com o mar na freguesia do Paul do Mar — contrato adicional, de que é adjudicatária a sociedade denominada «Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA».

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 336/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 222/87, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 337/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência, sobre «Contribuição para o Fundo de Turismo».

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 338/87**

Considerando que os condicionalismos inerentes à insularidade pressupõem a adopção de uma política de rendimentos consentânea, que terá de assentar nas especificidades da conjuntura económica regional e na justa composição dos interesses, seja do estímulo ao investimento, seja da viabilidade das empresas, mas sem detrimento da elevação possível do nível dos salários reais, sobretudo dos sectores profissionais mais desfavorecidos;

Considerando que a fixação de salários mínimos visa abranger essencialmente as situações mais carenciadas, o que sobreleva o carácter social de tal medida;

Considerando que os valores da inflação regional, pelos condicionantes resultantes da insularidade e dos custos acrescidos decorrentes de tal facto, sofre ligeiro acréscimo;

Considerando que na justa defesa dos interesses e valores subjacentes à fixação de salários mínimos, impõe-se que sejam consignados valores diferentes para esta Região, embora adentro das preocupações de moderação e de contenção inflacionista a que a política de rendimentos deve, na actual conjuntura, obedecer;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

1 — Os valores do salário mínimo mensal a observar a partir de 1 de Janeiro de 1987, na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

a) 25 650\$00 para os trabalhadores do Comércio, Indústria e Serviços;

b) 22 800\$00 para os trabalhadores da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;

c) 17 800\$00 para os trabalhadores do serviço doméstico.

2 — Em todos os aspectos não contemplados por esta Resolução observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 339/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 278-B/87, tomada em

Conselho do Governo a 5 de Março. Assim, onde se lê: «Nazaré II», deve ler-se «Nazaré III».

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 340/87**

Considerando que da aplicação do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/86/M, de 1 de Agosto, e da experiência colhida se concluiu pela necessidade de se proceder à alteração da data limite da contagem de tempo do serviço (30 de Setembro do ano anterior àquele que decorre o Concurso) para efeitos de concurso de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário por forma a não criar situações de relativa injustiça resultantes do facto de candidatos à data de abertura do concurso possuírem o tempo de serviço docente exigido para a sua candidatura e não o poderem fazer por tal motivo;

Considerando que a sua revisão não altera o espírito subjacente ao citado diploma;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Março de 1987, resolveu:

Para efeitos de concurso de professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário regulado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/86/M, de 17 de Abril, os professores provisórios portadores de habilitação própria prevista na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/85/M, de 26 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/86/M, de 1 de Agosto, poderão ser opositores ao citado concurso desde que possuam, pelo menos, três anos de serviço docente efectivo à data de abertura do concurso prestado no ensino oficial ou equiparado com classificação não inferior a Bom, estabelecida de acordo com a legislação em vigor para o pessoal docente.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

##### **Portaria n.º 29/87**

Verificando-se que, na actual fase de reestruturação da Direcção Regional dos Hospitais, se

justifica manter como cargos de chefia intermédia da carreira administrativa, os lugares de Chefes de Serviço Administrativo Hospitalar criados pela Portaria n.º 47/80, de 10 de Abril;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais o seguinte:

Único — Passam a ser permanentes os 4 lugares de Chefe de Serviço Administrativo Hospitalar constantes do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 47/80, de 10 de Abril.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 9 de Março de 1987. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**

##### **Portaria n.º 26/87**

A fim de regularizar pagamentos do ano de 1986 para o corrente ano, da Secretaria Regional do Plano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 292 378 000\$00 (duzentos e noventa dois milhões trezentos e setenta oito mil escudos), do Cap. 01, Código 44.09 — 03 e 71.09 — 01.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de 292 378 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano.

Assinada em 11 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.					
01						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>			
						<b>Gabinete do Secretário</b>			
				01.		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42	1010	Remunerações de pessoal diverso ... ..	73 000\$00		
				13.00	1010	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ... ..	41 000\$00		
				14.00	1010	Deslocações — Compensação de encargos ...	168 000\$00		
				26.00	1010	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	10 000\$00		
				27.00	1010	Bens não duradouros — Outros ... ..	191 000\$00		
				28.00	1010	Aquisição de serviços—Encargos das instalações	1 688 000\$00		
				30.00	1010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	25 000\$00		
				31.00	1010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 244 000\$00		
				38		Transferências — Sector público			
				38.03		Serviços autónomos			
					01	1010	Fundo de abastecimento regional .....	26 168 000\$00	
					03	8060	Direcção Regional de Portos ... ..	143 455 000\$00	
					04	8070	Direcção Regional de Aeroportos ... ..	49 478 000\$00	
				40.00	8110	Transferências — Empresas privadas ... ..	1 412 000\$00		
				44.		Outras despesas correntes			
				44.05		Restituições			
					03	1010	Outras ... ..	201 000\$00	
				44.09		Diversas			
					03	1010	Encargos referentes a 1986 ... ..		228 947 000\$00
					05	1010	Outras ... ..	1 759 000\$00	
			54		Transferências — Sector público				
			54.04	1010	Autarquias locais ... ..	63 135 000\$00			
			71		Outras despesas de capital				
			71.09		Diversas				
				01	1010	Encargos referentes a 1986 ... ..		63 431 000\$00	
03						<b>Serviços de Informática</b>			
				30.00	1010	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	42 000\$00		
				31	1010	Aquisição de serviços — não especificados ...	396 000\$00		
			52	1010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	296 000\$00			
07						<b>Direcção Regional de Transportes</b>			
				31.00	8070	Aquisição de serviços — Não especificados ...	733 000\$00		
				40.00		Transferências — Empresas privadas			
				02	8070	Concessão de subsídios a transportes públicos terrestres ... ..	1 863 000\$00		
<b>TOTAL ... ..</b>							<b>292 378 000\$00</b>	<b>292 378 000\$00</b>	

**Portaria n.º 27/87**

Considerando que para proceder durante o ano de 1987 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 05, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 2 500 000\$00 (dois milhões, quinhentos mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do art. 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano.

Assinada em 9 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
05	03					<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Direcção Regional de Finanças</b>		
						<b>Direcção de Serviços do Património</b>		
			26.00		1010	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		2 500 000\$00
			31.00		1010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	2 500 000\$00	
<b>TOTAL ... ..</b>							<b>2 500 000\$00</b>	<b>2 500 000\$00</b>

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Portaria n.º 28/87**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, Capital e Investimentos do Plano da SRES do orçamento para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas no valor de 613 828 000\$00 (seiscentos e treze milhões, oitocentos vinte e oito mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Re-

gional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social:

1. — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 613 828 000\$00 (seiscentos e treze milhões oitocentos vinte e oito mil escudos) conforme mapa anexo.

2. — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 11 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
01						<b>03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>		
						<b>Gabinete do Secretário Regional</b>		
			44 44.09		03 10.10	Outras Despesas correntes Diversos Encargos referentes a 1986		7 966 000\$00
			71 71.09		01 10.10	Outras Despesas de Capital Diversos Encargos referentes a 1986		605 862 000\$00
						<b>04—SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
01						<b>Gabinete do Secretário Regional e serviço de apoio</b>		
			30.00		10.10	Aquisição de Serviços—Transp. e Comunicações	73 000\$00	
			31.00		10.10	Aquisição de Serviços não especificados ...	30 000\$00	
			52.00		10.10	Investimentos — Máquinas e Equipamento ...	115 000\$00	
02						<b>Laboratório Regional de Engenharia Civil</b>		
			14.00		80.10	Deslocação — compensação de encargos ...	58 000\$00	
03						<b>Direcção Regional de Obras Públicas</b>		
			23.00		80.03	Combustíveis e lubrificantes ...	6 894 000\$00	
			30.00		80.33	Aquisição de Serviços—Transp. e Comunicações	589 000\$00	
			31.00	C	80.33	Aquisição de Serviços—não especificados—outros ...	17 000\$00	
			46.00		80.33	Investimentos — Habitação ...	787 000\$00	
			43.00		80.33	Investimentos — Const. Diversas ...	1 597 000\$00	
			52.00	A	80.33	Investimentos — Maq. e Equip. P. M. E. M. ...	17 855 000\$00	
			52.00	B	80.33	Investimentos — Maq. e Equip. Central Dessalin.	351 000\$00	
			52.00	C	80.33	Investimentos — Maq. e equipamento — outros	78 000\$00	
04						<b>Direcção Reg. de Habit. Urbanismo e Ambiente</b>		
			28.00		60.10	Aquisição de serviços — encargos das instalações ...	28 000\$00	
			30.00		60.10	Aquisição de serviços — Transp. e Comunicações	277 000\$00	
			52.00		60.10	Investimentos — Máq. e equipamento ...	119 000\$00	
50						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
	01					Apetrechamento especial Serviços Agrícolas Realojamento famílias (Centro de Fruticultura, 13 fogos)		
		01	71 71.09		60.10	Outras Despesas de Capital Diversos ...	2 117 000\$00	
	04					<b>Energias renováveis</b>		
		04	71 71.09		80.40	Energia eólica — Programa anemométrico — Madeira Outras Despesas de Capital Diversos ...	92 000\$00	
						<i>A Transporter ...</i>	31 017 000\$00	613 828 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						Transporte ... ..	31 017 000\$00	613 828 000\$00
	05					Pousadas e outras Infraestruturas Turísticas		
		01	71			Const, Pousada Pico do Arieiro		
			71.09	80.80		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	3 401 000\$00	
		02	71			Const, Campo de Golf Santo da Serra		
			71.09	80.80		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	3 556 000\$00	
		03	71			Const, Parque de Campismo Porto Santo		
			71.09	80.30		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	6 977 000\$00	
	07					Const, Estradas Regionais		
		01	71			Zona Funchal — Saída Oeste		
			71.09	80.50		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	617 000\$00	
		05	71			Zona do Funchal — Aq. de Terrenos — acesso		
			71.09			Porto Funchal e outros		
						Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	11 285 000\$00	
		10	71			Ligações vertentes Norte Sul ER 204 — Paul da		
			71.09	80.50		Serra — Encumeada		
						Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	6 545 000\$00	
		11	71			Ligações vertentes Norte Sul ER 107 — Curral		
			71.09	80.50		das Freiras — Boaventura		
						Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	146 000\$00	
		12	71			Ligação vertentes Norte - Sul — Túnel troço		
			71.09	80.50		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	1 169 000\$00	
		14	71			Zona Noroeste — Pav. Variante — ER 101 Boa-		
			71.09	80.50		ventura — Ponta Delgada		
						Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	6 353 000\$00	
		16	71			Porto Santo—ER 110 Vila Porto de Abrigo (CEE)		
			71.09	80.50		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	7 248 000\$00	
	08					Conservação EE, RR.		
		01	71			Zona do Funchal (1 acessos)		
			71.09	80.50		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	24 026 000\$00	
		06	71			Recarga Pavimentos (Adm. Directa)		
			71.09	80.50		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	13 734 000\$00	
		07	71			Reconstrução muros de suporte		
			71.09	80.50		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	17 216 000\$00	
	09					Transportes Terrestres		
		01	71			Instalações oficiais (aq. terreno)		
			71.09	80.70		Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	10 317 000\$00	
						A Transportar ... ..	143 607 000\$00	613 828 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económ.		Glas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	143 607 000\$00	613 828 000\$00
	11	01	71 71.09		80.70	Comunicações Edif. apoio retransmissores da RTP — Curral Pico Fadro — Porto Santo Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	1 574 000\$00	
	13	01	71 71.09		80.90	Organização de mercados distribuição produtos agrícolas Pecuários Mercado Abast. Funchal — Mercado de Origem Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	2 949 000\$00	
	14	01	71 71.09		30.20	Construções Escolares Escolas CPTV — Novas Escolas Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	16 643 000\$00	
		02	71 71.09		30.20	Escolas prim. CPTV — Benef. Ampl. arranjos ext. Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	12 214 000\$00	
		03	71 71.09		30.20	Novas Escolas prep. Sec. Complementares Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	20 105 000\$00	
		04	71 71.09		30.20	Esc. Prep. Sec. Compl. — Ampl. Benef. Conserv. Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	10 412 000\$00	
		05	71 71.09		30.20	Equipamento Escolar Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	5 412 000\$00	
	15	03	71 71.09		30.20	Educação Inf. Pré-escolar—Benef. Jardim de Inf. Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	1 190 000\$00	
	17		71 71.09		30.20	Restauro Solar dos Esmeraldos Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	3 590 000\$00	
	20		71 71.09		70.10	Infraestruturas Desportivas Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	2 158 000\$00	
	23		71 71.09		70.10	Aquisição Terrenos (Cultura) Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	14 000\$00	
	24	02	71 71.09		40.20	Benef. Apetrecho, estruturas Hospitalares Const. Armaz. Hosp. Cruz de Carvalho Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	4 728 000\$00	
	26	01	71 71.09		40.20	Const. Remod. Estab. Juventude Patronato Nossa Senhora das Dores Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	6 028 000\$00	
	27	01	71 71.09		50.30	Const. Estab. 3.ª Idade Lar da Bela Vista Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	15 110 000\$00	
						<i>A transportar ... ..</i>	245 734 000\$00	613 828 000\$00



Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i> ... ..	245 734 000\$00	613 828 000\$00
	29					Promoção Directa Habitação		
		01	71			Plano Int. Nazaré — Nazaé I (204 fogos)		
			71.09		60.10	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	52 942 000\$00	
		02	71			Plano Int. Nazaré — Nazaré III		
			71.09		60.10	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	83 515 000\$00	
		04	71			Plano Int. Nazaré — Infraestruturas (1.ª fase)		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	49 096 000\$00	
		07	71			Plano Int. Nazaré—Creche Jardim Inf. (edif. C)		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	198 000\$00	
		10	71			Plano Int. Nazaré — Conservação		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	11 500 000\$00	
	33		71			Prog. Recup. Imóveis degradados (PRID)		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	1 965 000\$00	
	36		71			Aquisição Terrenos (Habitação)		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	10 547 000\$00	
	37					Canal, Reg. de Ribeiras e Córregos		
		02	71			Desassoreamento de Curso de água		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	483 000\$00	
		05	71			Reg. Canalização O. Cursos de água		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	5 686 000\$00	
	40		71			Renov. urb. Ilhéu Câmara de Lobos		
			71.09		60.20	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	16 763 000\$00	
	43					Cont. Infraestruturas — Saneamento Básico		
		01	71			Galerias captação água Rabaçal e Rabaças (CEE)		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	7 024 000\$00	
		02	71			Galeiras Captação água Porto Novo		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	25 911 000\$00	
		04	71			Pesquisas capt. água — Zona baixo Rib. dos		
			71.09		60.30	Socorridos		
						Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	2 872 000\$00	
		14	71			Interssector emissário final de esgotos		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	1 508 000\$00	
		17	71			Captação água Porto Santo		
			71.09		60.30	Outras Despesas de Capital		
						Diversos ... ..	1 356 000\$00	
						<i>A transportar</i> ... ..	517 100 000\$00	613 828 000\$00

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
		18	71 71.09		60.30	Transporte ... .. Abastecimento água Freguesia S. Jorge Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	517 100 000\$00 9 328 000\$00	613 828 000\$00
		19	71 71.09		60.30	Ref. Cap. e Benef. do sistema adutor da R. Brava Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	2 132 000\$00	
	45		71 71.09		60.30	Estudo Global Recursos Hídricos Madeira Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	1 959 000\$00	
	47		71 71.09		10.10	Adap. Edif. Alfândega Velha Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	11 701 000\$00	
	48	01	71 71.09		10.10	Instalações do Governo Regional Concl. adapt. Golden Gato Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	9 222 000\$00	
		03	71 71.09		10.10	Benef. Edifício Público Beco Princesa Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	1 783 000\$00	
		04	71 71.09		10.10	Benef. Quintas Santo da Serra, Magnólia, Vigia Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	670 000\$00	
		05	71 71.09		10.10	Benef. vários edifícios G. Regional Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	4 245 000\$00	
	52		71 71.09		80.10	Novas Instalações do Lab. Reg. de Eng. Civil Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	43 000\$00	
	55		71 71.09		10.10	Investimentos Municipais Outras Despesas de Capital Diversos ... ..	55 585 000\$00	
TOTAL ... ..							613 828 000\$00	613 828 000\$00

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

1.º

## Despacho Normativo n.º 1/87

Considerando a conveniência de adaptar à Região Autónoma da Madeira as normas para homologação de preço, de viaturas de individuais, para efeitos da aplicação de impostos, deve a Direcção Regional do Comércio e Indústria observar as seguintes normas e critérios, na fixação do valor dos veículos importados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 246-A/86, de 21 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo da Resolução n.º 314/82, de 22 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais da Economia e do Plano, o seguinte:

Perante um pedido de homologação, formulado por um individual, os serviços competentes da Alfândega deverão consultar o seu ficheiro de preços aprovados pela Direcção-Geral de Concorrência e Preços pela Direcção Regional do Comércio e Indústria ou outro organismo com competência para o efeito.

Se resultar desta consulta a existência de preços homologado para veículos comerciais da marca, modelo e ano de registo idêntico ao do veículo que se pretende importar será esse o valor a considerar na respectiva homologação.

## 2.º

a) Nos casos em que não existe preço homologado para veículos comerciais da mesma marca, modelo e ano de registo do veículo a importar, os serviços competentes da Alfândega indicarão, caso exista, o valor para o mesmo veículo quando importado por particulares.

b) Em caso algum poderão ser tomados em consideração os preços homologados, para carros particulares, pela Direcção Regional do Comércio e Indústria.

## 3.º

Se os serviços competentes da Alfândega possuírem elementos que lhes permitam actuar de acordo com o disposto no n.º 1.º ou na a) do n.º 2.º deverão proceder ao despacho do veículo, caso contrário devem informar a Direcção Regional do Comércio e Indústria de que não existe valor homologado para o veículo que se pretende nacionalizar.

As excepções a este n.º 3 são as indicadas abaixo.

## 4.º

Em relação aos veículos das marcas Mercedes-Benz e B.M.W. (para estes últimos só os registados posteriormente a 1979), uma vez que há uma diversidade muito grande de preços para os mesmos modelos e anos de registo deverão os pedidos de homologação ser analisados caso a caso. À semelhança do que se faz no Continente os valores para estes veículos devem ser fixados pela Direcção Regional do Comércio e Indústria após consulta dos representantes destas marcas em Portugal.

## 5.º

Para os veículos adquiridos na Região por emigrantes e que sejam para despachar ao abrigo do D.L. 246-A/86, sempre que possível, será elaborado um processo próprio, tal como para as homologações comerciais, a fim de fixar o valor ao veículo em questão.

## 6.º

Caso a Direcção Regional do Comércio e Indústria não possua elementos que lhe permitam proceder à homologação do preço de determinada viatura solicitará informação que possibilite essa homologação à Associação do Comércio Automóvel de Portugal, excepto no caso dos veículos da marca Mercedes-Benz e B.M.W. (para estes últimos só os registados posteriormente em 1979), em que as informações deverão ser solicitadas às firmas

G. Santos Comércio e Indústria, Lda. e à Baviera — Comércio de Automóvel, Lda., respectivamente.

Os B.M.W. provenientes da África do Sul poderão ter o seu preço sugerido pela Baviera ou pela ACAP, consoante os casos, independentemente do seu ano de registo.

## 7.º

Quando a A.C.A.P., a C. Santos Comércio e Indústria Lda., ou a Baviera — Comércio de Automóveis, Ld., não possuírem elementos susceptíveis de permitir sugerir o valor a atribuir à viatura para a qual foi solicitada homologação a Direcção Regional do Comércio e Indústria recorrerá às entidades regionais mais habilitadas a fim de obter as informações que considerar necessárias a essa homologação.

Neste caso será obrigatoriamente constituída uma comissão, composta por um representante da Alfândega do Funchal, um representante da Direcção Regional dos Transportes e um representante da Direcção Regional do Comércio e Indústria, que sugerirá o preço a fixar ao veículo.

## 8.º

No caso dos motociclos dado os mesmos não estarem sujeitos ao regime de homologação e por conseguinte não haver registos de preços será sempre a comissão acima referida a indicar o valor a homologar. Poderão ser consultadas empresas de especialidade no sentido de fornecerem informações sobre os preços a atribuir aos motociclos.

## 9.º

A data a tomar em consideração para efeitos de homologação de preços de um veículo ou de um motociclo será a data da sua primeira entrada em circulação ou outra posterior quando esta não seja conhecida.

## 10.º

Sempre que os veículos automóveis ou motociclos a legalizar por particulares tenham sido alvo de qualquer transformação ou modificação, nomeadamente nos seus motores, deverão esses factos ser mencionados aquando dos pedidos de homologação dos seus preços.

## 11.º

São revogadas as normas aprovadas em 26 de Outubro de 1982.

12.º

Estas normas entram em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

Assinado aos 12 de Março de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho

Através de Resolução do Governo Regional de 26.2.87, foi criado o programa «Juventude e Trabalho-87».

De acordo com a mencionada Resolução ficou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais incumbida da elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, atempadamente, promover a regulamentação e divulgação do referido programa,

Determino:

É aprovado o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho-87» anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, 6 de Março de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazezga Marques*.

## PROGRAMA «JUVENTUDE E TRABALHO - 87»

### REGULAMENTO

#### SECÇÃO I

#### INTRODUÇÃO

##### 1 — Objecto

O programa «Juventude e Trabalho-87», criado por Resolução do Governo Regional de 26.2.87, rege-se pelo presente regulamento.

##### 2 — Coordenação

O programa será coordenado por grupo de trabalho para o efeito designado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

##### 3 — Actividades

O programa deverá ser estruturado de modo

a que o seu desenvolvimento não interfira com o normal funcionamento do mercado do trabalho e integra:

a) Actividades para estudantes em serviços públicos, dependentes ou não do Governo Regional, e em autarquias locais;

b) Actividades para jovens candidatos ao primeiro emprego em empresas estabelecidas na Região.

#### SECÇÃO II

#### DOS JOVENS ESTUDANTES

##### 1 — Destinatários

As actividades em serviços públicos destinam-se a estudantes que, em 2.7.87, tenham idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos, inclusive, e que hajam estado matriculados no ano lectivo 1986/87, em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, devendo, neste último caso, os referidos estabelecimentos estarem enquadrados nos objectivos do Sistema Nacional de Ensino.

##### 2 — Duração

2.1 — As actividades decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro, inclusive, compreendendo os seguintes turnos:

- \* 1.º — de 2 a 31 de Julho
- \* 2.º — de 1 a 31 de Agosto
- \* 3.º — de 1 a 30 de Setembro

2.2 — Cada jovem poderá, em princípio, participar apenas num turno.

##### 3 — Inscrições

3.1 — As inscrições decorrerão de 11 a 29 de Maio, nos seguintes locais:

a) Nas juntas de freguesia do concelho do Funchal relativamente às actividades a desenvolver no âmbito das mesmas;

b) Nas câmaras municipais dos concelhos rurais quanto às actividades a decorrer nos respectivos municípios ou em serviços dependentes do Governo Regional neles localizados;

c) No Centro de Emprego do Funchal para as restantes actividades, incluídas as realizadas no âmbito da Câmara Municipal do Funchal;

d) Na Câmara Municipal do Porto Santo relativamente às actividades a desenvolver naquela Ilha.

3.2 — Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para as actividades que decorrerem no Concelho onde o mesmo tenha residência permanente.

3.3 — Quanto às actividades a decorrer nas juntas de freguesia do concelho do Funchal, apenas poderão inscrever-se os jovens que residam na respectiva área.

3.4 — A não observância do disposto nos pontos 3.2 e 3.3 implicará a anulação da respectiva inscrição.

3.5 — No acto de inscrição deverão os jovens estudantes fazer a confirmação da respectiva matrícula escolar.

#### 4 — Selecção

4.1 — Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, devendo para o efeito, observar-se sucessivamente os seguintes critérios:

a) Perfil requerido pelos Serviços, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens atendendo prioritariamente à ordem de inscrição, local, horário, e turno pretendidos.

4.2 — A selecção para actividades em autarquias locais é da responsabilidade destas que deverão ter em conta os critérios acima enunciados.

#### 5 — Listas

5.1 — Até 25 de Junho, impreterivelmente, será publicada nos locais de inscrição a lista dos jovens efectivos, contendo o respectivo número de inscrição.

5.2 — Simultaneamente será também afixada a lista dos suplentes cuja eventual convocação deverá ter sempre em atenção os critérios fixados no ponto 4.1.

#### 6 — Autorização-Termo de Responsabilidade

6.1 — A participação no programa ficará condicionada à apresentação de uma autorização ou termo de responsabilidade, conforme os casos, cujos impressos serão fornecidos pela Direcção Regional do Emprego.

6.2 — Os jovens seleccionados que, à data de início do programa não hajam completado 18 anos, ficam obrigados a entregar nos locais onde se ins-

creveram uma autorização devidamente preenchida e assinada pelo respectivo encarregado de educação.

6.3 — Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.

#### 7 — Identificação

7.1 — Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que, eventualmente venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

7.2 — As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens aquando do exercício da sua actividade nos respectivos serviços.

#### 8 — Horário

8.1 — As actividades terão a duração normal de 6 horas diárias, distribuídas num máximo de 5 dias por semana, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

8.2 — Eventualmente poderão ser prestadas até 8 horas de actividade diária, mantendo-se todavia, os restantes limites referidos no ponto anterior.

8.3 — Excepcionalmente, poderão tais limites ser ultrapassados por autorização expressa do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a requerimento dos serviços interessados, mediante justificação plausível.

#### 9 — Assiduidade

9.1 — O responsável pelas actividades em cada serviço controlará e registará num mapa de assiduidade as presenças e faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional do Emprego a verificação de quaisquer anomalias designadamente de factos susceptíveis da aplicação do disposto no ponto 15.

9.2 — No final de cada turno, serão os mapas de assiduidade assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmarem a exactidão e conformidade dos respectivos registos.

9.3 — Os referidos mapas serão posteriormente devolvidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

#### 10 — Regalias

10.1 — Além de um seguro contra acidentes, será instituída uma compensação monetária a cada

jovem no valor de 90\$00/hora, que será acrescida de 100% quando as actividades tiverem lugar aos sábados, domingos e feriados.

10.2 — O valor/hora será acrescido de 75% se as actividades decorrerem entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte.

10.3 — Não terá direito a qualquer compensação o jovem que haja sido excluído ou tenha desistido sem motivo justificado.

10.4 — Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

#### 11 — Pagamentos

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional de Segurança Social a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a sua actividade.

#### 12 — Substituições

Sempre que, por motivo de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos jovens suplentes, observando-se para o efeito o disposto na segunda parte do ponto 5.2.

#### 13 — Preenchimento de Vagas

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no número anterior, serão convocados por ordem de inscrição os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

#### 14 — Regime de Faltas

14.1 — Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho com as necessárias adaptações.

14.2 — As faltas ainda que justificadas retiraram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, salvo se motivadas por acidente ocorrido no local onde decorrem as actividades.

#### 15 — Exclusões

15.1 — Serão excluídos do programa os jovens que:

a) não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;

b) faltarem injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados;

c) alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

15.2 — Os jovens que voluntariamente provocarem danos ou distúrbios durante as actividades serão igualmente excluídos do programa, podendo, em função da gravidade dos factos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

### SECÇÃO III

#### DOS CANDIDATOS AO PRIMEIRO EMPREGO

##### 1 — Destinatários

1.1 — As actividades em empresas dirigem-se a jovens candidatos ao primeiro emprego inscritos no Centro de Emprego do Funchal até 31.12.86, cuja idade não seja superior a 25 anos na data de início do programa (1.7.87), e que venham a ser contratados para o exercício de uma actividade não indiferenciada.

1.2 — Entende-se por candidatos ao primeiro emprego os candidatos a emprego que, em 1.7.87, não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria durante mais de sessenta dias consecutivos.

1.3 — Poderão participar no programa empresas públicas, privadas ou cooperativas estabelecidas na Região que pretendam admitir ao seu serviço candidatos que reúnam as condições previstas nos pontos anteriores.

##### 2 — Duração

Os jovens exercerão a sua actividade num só turno com início a 1 de Julho e termo a 30 de Setembro de 1987.

##### 3 — Comparticipação Financeira

As empresas que admitam jovens candidatos ao primeiro emprego, beneficiarão de uma comparticipação financeira mensal de montante correspondente a 25 ou 50% da remuneração mínima garantida por lei ou instrumento de regulamentação colectiva, consoante se trate, respectivamente, de candidatos do sexo masculino ou feminino.

##### 4 — Condições de Acesso

Para beneficiarem da comparticipação referida no ponto anterior as empresas deverão reunir as seguintes condições:

a) ter regularizada a sua situação contributiva perante a Direcção Regional da Segurança Social;

b) comprometer-se a não diminuir por sua iniciativa o número de trabalhadores ao seu serviço por motivo da admissão de jovens participantes no programa.

## 5 — Contrato de Trabalho

5.1 — As empresas deverão celebrar com os candidatos admitidos um contrato de trabalho a prazo nos termos do Decreto Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, pelo período de duração do programa (1 de Julho a 30 de Setembro de 1987).

5.2 — A entidade patronal enviará à Direcção Regional do Emprego cópia do contrato até ao quinto dia útil após o período experimental.

5.3 — A cessação do contrato será obrigatoriamente comunicada ao jovem por escrito, até oito dias antes do seu termo.

5.4 — A celebração de novo contrato de trabalho por período não inferior a seis meses ou a sua conversão em contrato sem prazo conferido às empresas o direito às comparticipações complementares previstas no ponto 13.1.

## 6 — Direitos e Deveres

Durante o período de vigência do contrato os candidatos consideram-se integrados no estatuto próprio de trabalhador da empresa, sendo-lhes aplicáveis os direitos e deveres consignados na legislação laboral.

## 7 — Remunerações

É da exclusiva responsabilidade da entidade empregadora o pagamento mensal das remunerações devidas aos jovens admitidos, bem como os correspondentes encargos patronais.

## 8 — Ofertas de Emprego

Até ao dia 29 de Maio de 1987, poderão as empresas interessadas comunicar ofertas de emprego ao Centro de Emprego do Funchal indicando o número de vagas a preencher e o perfil profissional pretendido.

## 9 — Selecção

9.1 — Durante o mês de Junho, o Centro de Emprego do Funchal procederá, de acordo com as normas de serviço em vigor, à selecção e apresentação de candidatos que reúnam as condições indicadas pela empresa.

9.2 — Sempre que possível, o Centro de Emprego apresentará, no mínimo, o dobro dos candidatos necessários ao preenchimento das vagas comunicadas, cabendo à empresa a sua selecção.

## 10 — Substituições

A empresa poderá solicitar ao Centro de Emprego do Funchal a substituição dos jovens que por qualquer motivo hajam cessado a actividade antes do termo do contrato de trabalho referido no ponto 5.

## 11 — Apuramento das Comparticipações

11.1 — No cálculo das comparticipações financeiras apenas será tida em conta a remuneração base, acrescida das comparticipações a título de férias, subsídio de férias e de Natal a que o trabalhador tenha direito.

11.2 — Sempre que por qualquer motivo a actividade do jovem cesse antes do termo do contrato, a empresa apenas terá direito à comparticipação financeira correspondente ao período de trabalho prestado.

11.3 — A substituição dos jovens nos termos do ponto 10 confere à empresa o direito a uma comparticipação financeira correspondente ao tempo de serviço prestado pelo substituto.

## 12 — Pagamento das Comparticipações

12.1 — A comparticipação financeira será paga às empresas, de uma só vez, no final do programa pela Direcção Regional da Segurança Social mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Recibos das remunerações pagas aos jovens;

b) Declarações certificando ter sido respeitado o requisito previsto na alínea b) do ponto 4 da presente secção.

12.2 — A Direcção Regional da Segurança Social deverá ainda verificar a entrada de contribuições relativas aos jovens admitidos ao abrigo do programa.

## 13 — Comparticipação Complementar

13.1 — As empresas participantes poderão ainda beneficiar de comparticipações complementares verificadas as circunstâncias seguintes:

a) O equivalente ao valor mais elevado do salário mínimo regional quando, após a conclusão do programa, mantenham os jovens ao seu serviço,

mediante celebração de novo contrato a prazo com a duração mínima de seis meses;

b) O equivalente a quatro vezes o valor mais elevado do salário mínimo regional se após a conclusão do programa mantiverem o jovem ao seu serviço a título permanente, mediante celebração, sob forma escrita, de contrato de trabalho sem prazo.

13.2 — As empresas interessadas deverão comunicar à Direcção Regional do Emprego, até ao final do mês de Setembro, a intenção de proceder à celebração de novo contrato a prazo ou à admissão do jovem a título permanente.

14 — Novo Contrato de Trabalho a Prazo

14.1 — Verificando-se a situação prevista na alínea a) do ponto 13.1 a empresa deverá enviar à Direcção Regional do Emprego uma cópia do novo contrato, durante o seu primeiro mês de vigência.

14.2 — O pagamento da correspondente participação complementar será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social a partir do sexto mês de trabalho, após comprovação do cumprimento do contrato de trabalho, através da verificação da entrada de contribuições.

15 — Admissão a Título Permanente

15.1 — Sendo o jovem admitido a título permanente nos termos da alínea b) do ponto 13.1, a empresa remeterá à Direcção Regional do Emprego, uma cópia do respectivo contrato de trabalho sem prazo durante o seu primeiro mês de vigência.

15.2 — O pagamento da participação complementar será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social no oitavo mês a partir da admissão a título permanente, após verificação da entrada de contribuições.

16 — Acompanhamento

16.1 — A Direcção Regional do Emprego efectuará o acompanhamento da situação dos jovens admitidos a título permanente, durante um período mínimo de três anos, a fim de comprovar a sua manutenção ao serviço da empresa.

16.2 — Os jovens que, por qualquer motivo, cessem a sua actividade deverão ser de imediato substituídos, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, e mediante a celebração de contrato de trabalho sem prazo, cuja cópia deverá ser igualmente entregue na Direcção Regional do Emprego durante o seu primeiro mês de vigência.

17 — Reembolso

As empresas que não derem cumprimento ao previsto no ponto anterior deverão reembolsar a Direcção Regional da Segurança Social do montante recebido a título de participação complementar, procedendo aquela entidade, se necessário, à respectiva cobrança coerciva, nos termos da legislação aplicável.

18 — Identificação

Durante a prestação de trabalho, os jovens deverão usar camisolas alusivas ao programa, salvo quando tal se revele incompatível com a natureza das funções a desempenhar.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 — Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Preço deste número: 72\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano ... 2 850\$</p> <p>As duas séries » ... 2 250\$</p> <p>A 1.ª série » ... 1 125\$</p> <p>A 2.ª série » ... 1 125\$</p> <p>A 3.ª série » ... 1 125\$</p>	<p>Semestre ... .. 1 425\$00</p> <p>» ... .. 1 125\$00</p> <p>» ... .. 562\$50</p> <p>» ... .. 562\$50</p> <p>» ... .. 562\$50</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 3\$00</p> <p>A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)</p>			